



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 08/2011

### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA QUINZE DE ABRIL DE DOIS MIL E ONZE

Aos quinze dias do mês de Abril do ano de doismil e onze, às dez horas, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **DR. PAULO ALEXANDRE FERNANDES VARELA SIMÕES CALDAS**, e a presença do Senhor Vice-Presidente da Câmara **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA** e Vereadores, Senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO**, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS**, em substituição, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS** e Senhora **ENG. SANDRA CRISTINA RAMALHO DE DEUS**, em substituição.

**ABERTURA** – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de doze de Abril do corrente ano.

**APOIO** – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, o Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

#### **AUSÊNCIA DA SENHORA VEREADORA DRA. RITA ROQUE GAMEIRO DOS SANTOS E DO SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE DOS REIS**

A Sra. Vereadora Rita Roque Gameiro dos Santos apresentou um pedido de substituição por motivos profissionais. Foi substituída pelo Sr. Fernando António Martinho Martins.

O Sr. Vereador Prof. Mário Júlio Roque dos Reis não esteve presente por motivos profissionais. Foi substituído pela Eng.ª Sandra Cristina Ramalho de Deus.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **A. Período antes da Ordem do dia**

Aprovação das actas n.ºs 23, 24 e 25 de 2010.

**Deliberado por maioria, com 1 abstenção da CDU, porque não esteve presente nas reuniões, aprovar as actas supra mencionadas.**

### **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO AO ABRIGO DO N.º5 DO ARTIGO 84.º DA LEI N.º169/99, DE 18 DE SETEMBRO**

#### **PARAFARMÁCIA – Vila Chã de Ourique**

##### **MUNICIPE – ARQUITECTO JOÃO FLORES**

Solicitou esclarecimentos sobre a notificação que recebeu referente ao processo de contra-ordenação da parafarmácia “OuriSaúde, Lda.”, em Vila Chã de Ourique.

O processo deu entrada no Município do Cartaxo no dia 26 de Fevereiro de 2009. Na altura reuniu com os técnicos e a parte política, devido à deslocalização da farmácia de Vila Chã de Ourique para o outro extremo da vila.

O Dr. Manuel Dionísio entendeu que, para além da farmácia, devia abrir uma parafarmácia que estivesse mais próxima da população, dado alguns idosos terem manifestado o seu descontentamento.

Dois meses após a entrada do processo na CMC, reuniu com os técnicos e o Vice-Presidente e, alguns dias depois, recebe um ofício assinado pelo Eng. Casimiro a instaurar o processo de contra-ordenação à OuriSaúde, Lda. por estar a efectuar obras. No mesmo é mencionada uma ampliação, o que não é correcto, mantém-se apenas quatro fiadas de tijolos, que ao abrigo da Lei que estava em vigor, era objecto do licenciamento que estava a decorrer na CMC há dois meses.

Dois anos após a notificação surge uma coima, que pode ir de 1.500 euros a 450 mil euros.

##### **MUNICIPE – DR. MANUEL DIONÍSIO**

Questionou sobre a responsabilidade desta situação, concretamente do Arq. João Flores, tendo em conta que tinha um contrato com o mesmo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A obra da parafarmácia "Ouro e Saúde, Lda.", em Vila Chã de Ourique, surge no sentido de alguns serviços que não podem ser fornecidos na farmácia, serem fornecidos à comunidade naquela zona, da deslocalização da farmácia e à dificuldade dos idosos em se deslocarem.

De acordo com a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique foi feito um protocolo, no qual o Dr. Manuel Dionísio cedia uma viatura para transporte de crianças e idosos.

### SENHOR PRESIDENTE

Salientou que as decisões do IGAL, são para cumprir, independentemente de justificação ou do que quer que exista.

Recorda-se que o mandato que existia, era para imediatamente revogar aquelas decisões e, nesse caso, quem estaria mal era o Município.

Também essas decisões em situações similares a esta foram para cumprir.

O Município e os seus decisores em determinadas circunstâncias vêem-se na obrigação de cumprir certas matérias que, até parece a quem decide responsabilmente também ridículo.

Por exemplo, o Município viu-se obrigado a aplicar uma coima no valor de 12.000€ a um estabelecimento, porque era sobre ele que pendia determinada decisão, na sua opinião, faria sentido se se traduzisse depois numa beneficiação de edificação para melhorar o bem estar da comunidade.

Assume completamente a responsabilidade como Presidente do Município, por parte dos vereadores, e neste caso em particular do Eng. Casimiro, apesar deste já não estar presente.

### TÉCNICO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DO CARTAXO - JURISTA

Esclareceu que o processo foi instaurado, porque houve uma participação da fiscalização e, decorrente disso, há um despacho emitido pelo Eng. Francisco Casimiro em 22 de Abril de 2009.

Relativamente ao período que passou, desde a notificação da contra-ordenação, decorre do facto de ter havido mudanças no gabinete jurídico, tendo o mesmo ficado completo à relativamente pouco tempo, e só aí foi dado andamento a todos os processos atrasados.

O processo ainda estava dentro prazo e não tinha prescrito, senão havia uma proposta de arquivamento por prescrição,

Quanto à questão do Arq. João Flores sobre ter sido indicado pelo Eng. Francisco



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Casimiro como testemunha, esclarece que é falado na resposta pela empresa "OuriSaúde" que *"teve conhecimento e consentimento do Sr. Vice-Presidente da autarquia anterior à participação"*.

Possivelmente, não foi o instrutor do processo, e há situações em que o instrutor do processo entende, mesmo não havendo indicação de testemunha, que há interesse que essa pessoa seja ouvida.

Atendendo à confissão dos factos na resposta, por escrito, por parte da empresa "Ouro e Saúde" e que se perspectiva a aplicação da coima mínima, entendeu a instrutora que não faria sentido ouvir o arquitecto, até porque não foi indicado como testemunha, pelo que o processo seguiu os seus trâmites, foi aplicada a coima mínima no valor de 1.500€ para as pessoas colectivas.

### SENHOR PRESIDENTE

A partir do momento em que o processo de licenciamento já se encontra no Município, faz sentido que, apesar da participação da fiscalização deve ser dado provimento ao decorrer do processo de licenciamento e, a fiscalização, devidamente justificado, deve correr o processo de modo a permitir que, em termos de fiscalização, a situação caia por si. Há circunstâncias e, esta foi uma delas, em que não pode acontecer, quando o responsável público instaura o processo de contra-ordenação, os serviços cumprem a partir do mesmo.

Por parte da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, o procedimento estava a ser licenciado, não estando em causa a ilegalidade do início da obra, porque a todos sabem que isso aconteceu.

No caso em concreto, a entidade administrativa, a partir do momento em que é instaurado o processo de contra-ordenação, segue os seus trâmites, independentemente de ter sido o Eng. Casimiro ou até a própria fiscalização a fazê-lo.

Acredita que o decisor público prosseguiu com o que estava em sede de serviços e fiscalização e, tal como era proposto, o próprio serviço propôs ao Vice-Presidente e este colocou o despacho para se proceder em conformidade e instaurar o procedimento de contra-ordenação, pelo que o processo não podia voltar atrás.

Por último, havendo um percurso administrativo o processo tinha que ser prosseguido, dado que em sede de fiscalização sucessiva, por uma qualquer entidade, acontecia que se não tivesse sido este o exercício, o Dr. Dionísio, que tanto tem feito por esta terra, iria pagar a coima acrescida de juros e o Município seria punido por não ter agido



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

administrativamente.

Poderia ter havido um acompanhamento de procedimento urbanístico e do procedimento de fiscalização, ambos da competência da CMC, o político poderia ter tido uma sensibilização diferente para a decisão, por parte da fiscalização, que não propunha o procedimento. A partir do momento em que o procedimento foi desencadeado pela fiscalização já não podia parar. Caso fosse proposto pela fiscalização e, mesmo que o Vereador não fizesse nada, o procedimento já estava "atravancado" na sua decisão, ou seja uma sensibilização diferente implicaria uma tomada de decisão diferente.

### SENHOR VICE-PRESIDENTE

Pessoalmente não concorda com este tipo de medidas, mas uma vez que são impostas pela legalidade e, infelizmente, nestes casos devem ser devolvidas todas as tramitações para que as mesmas aconteçam. Para além de toda a descrição feita, também deve ser considerado o elemento da denúncia.

### SENHOR PRESIDENTE

De seguida leu o despacho assinado pelo fiscal da autarquia:

*"Para os devidos efeitos informo que o projecto de arquitectura deu entrada nos nossos serviços a 26 de Fevereiro de 2009, o processo de obras nº 15/2009, no entanto não foi instruído com todos os elementos necessários. Neste caso, o termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de projecto. A 18 de Março de 2009, o técnico superior que apreciou o projecto solicitou na sua informação técnica, pareceres externos da Unidade de Saúde Concelhia, obtido parecer favorável a 28/04, e à Junta de Vila Chã de Ourique, parecer favorável a 27/07/2009. Em 17/06/2009 foi junto ao processo o processo de especialidade por iniciativa do requerente, a certidão da Conservatória do Registo Predial que havia sido solicitada na apreciação técnica. O projecto de arquitectura foi aprovado pelos nossos serviços a 14/08/2009, o licenciamento diferido a 09/10/2009 e a 15/10/2009 emitido alvará de construção. A 06/11/2009 foi solicitado pelo requerente o alvará de utilização.*

*Face ao exposto não me parece viável definir um espaço temporal para licenciar uma obra com essas características, uma vez que há diversos factores que intervêm no processo que não dependem directamente da autarquia, nomeadamente pareceres externos. Submete-se o assunto à consideração e decisão superior".*

O Eng. Leal a 10/03/2011 despacha da seguinte forma:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*"Relativamente ao abaixo exposto, resta-me acrescentar que considero que o tempo aproximado que é necessário para obter a licença para iniciar uma obra destas é de 90 dias, desde que o pedido esteja devidamente instruído e respeite as normas legais e regulamentares aplicáveis. À consideração superior".*

### INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

#### **Comemorações do 25 de Abril / Inauguração do Parque Municipal da Ribeira**

Deu nota sobre as comemorações do 25 de Abril, com o içar da bandeira às 9 horas que contará com a presença dos bombeiros. Convidou os presentes para as Corridas da Liberdade, no estádio municipal, pelas 10 horas.

Convidou toda a população do concelho para a inauguração do Parque Municipal da Ribeira, seguido de almoço de convívio.

Também deu conhecimento que a Assembleia Municipal vai realizar a sessão solene do 25 de Abril, no jardim da Quinta das Pratas, pelas 15 horas e 30 minutos.

**A Câmara tomou conhecimento.**

#### **Final do Torneio de Futsal**

Referiu que vai decorrer no próximo dia 25 de Abril a final do Torneio de Futsal.

### INFORMAÇÕES DO SENHOR VICE-PRESIDENTE

#### **Homenagem aos Combatentes do Ultramar**

Deu nota da sua presença na festa da Freguesia da Lapa, no passado dia 10 de Abril, durante a qual foi feita uma homenagem aos Combatentes do Ultramar que partiram daquela freguesia.

**A Câmara tomou conhecimento.**

#### **Colocação de Quadros Interactivos nas Escolas do Concelho**

Realçou que a CMC está a proceder à colocação de quadros interactivos nas escolas do concelho, depois de ultrapassados os problemas técnicos e pensa que, até ao início do terceiro período escolar, todas as EB1 estejam equipadas, com vista a uma valorização do ensino no concelho através novas tecnologias.

**A Câmara tomou conhecimento.**

#### **Gabinete para a Vereação não Executiva**

Anotou que os vereadores sem responsabilidades executivas vão passar a ter, a partir do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

próximo mês de Maio, um gabinete no edifício dos Paços do Concelho, assim como apoio administrativo e técnico.

### INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

#### **SENHOR VEREADOR FERNANDO MARTINS**

##### **Encontro dos "Pipas"**

Anotou a sua presença no encontro dos "Pipas", em Vila Chã de Ourique, que contou com a presença de cerca de trezentas pessoas num passeio de «vespas» pelo concelho.

**A Câmara tomou conhecimento.**

##### **Encontro de Bandas – Pontével**

Também esteve presente no encontro de bandas, na Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense e destacou a falta de público.

**A Câmara tomou conhecimento.**

#### **SENHOR VEREADOR ENG. PEDRO GIL**

##### **Escola de ciclismo JP Bikes**

Deu nota da sua presença na apresentação da escola de ciclismo JP Bikes, no auditório da Quinta das Pratas, que visa a formação e a competição.

**A Câmara tomou conhecimento.**

##### **XVII Concurso de Vinhos do Concelho do Cartaxo / XII Concurso de Vinhos do Tejo**

Destacou a realização do XVII Concurso de Vinhos do Concelho do Cartaxo e XII Concurso de Vinhos do Tejo "O Melhor Vinho na Produção" – colheita de 2010/2011, que decorreram nos dias 13 e 14 de Abril, no Centro de Promoção Vitivinícola do Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo.

**A Câmara tomou conhecimento.**

#### **SENHOR VEREADOR PAULO NEVES**

##### **Senhas de presença**

Referiu que as senhas de presenças dos vereadores ainda não foram pagas e as declarações do IRS não foram entregues.

**A Câmara tomou conhecimento.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **Cartágua – Facturas de água**

Alertou que a empresa Cartágua distribuiu duas facturas de água a cada munícipe, bem como a dificuldade em contactar a mesma através de fax, telefone ou correio electrónico.

O próprio não conseguiu esclarecer o valor das suas facturas, dado que apenas paga o aluguer do contador, pelo que se deslocou, pessoalmente, ao local e passou imenso tempo na fila, até que lhe foi explicado que os valores dessas facturas se devem a acertos de água.

O livro de reclamações não existe, porque está todo preenchido.

**A Câmara tomou conhecimento.**

### **SENHOR VICE-PRESIDENTE**

### **Cartágua – Facturas de água**

Referiu que a CMC vai intervir no âmbito da competência para corrigir estas acções.

Também já questionou a direcção da Cartágua quanto ao livro de reclamações, pelo que lhe foi dito que existiam mais livros de reclamações e que o primeiro ainda não estava preenchido.

### **SENHORA VEREADORA ENG. SANDRA DE DEUS**

### **Cartágua – Facturas de água**

Acrescentou a existência de uma taxa mensal que a população vai pagar 13€ em vez de 12€.

**A Câmara tomou conhecimento.**

### **Actividades Extra Curriculares - AEC**

Pensa que não foi deliberado em Câmara a atribuição da promoção da gestão das Actividades Extra Curriculares (AEC) ao jardim-de-infância.

Questiona sobre a sua legalidade e se esta situação deve ser ou não aprovada em reunião de Câmara.

**A Câmara tomou conhecimento.**

### **Campanha Nacional “Sementes Livres”**

Deu conhecimento sobre a realização de uma campanha nacional pelas "Sementes Livres" promovida pela Eco-Cartaxo, no próximo dia 16 de Abril, pelas 10 horas, com a inauguração de uma biblioteca temática e plantação do jardim ecológico "Sementes Livres". É uma iniciativa que surge no âmbito de uma directiva europeia e, que visa



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

obrigar a certificação de todas as sementes para proteger os intervenientes e não manipular o sistema de comercialização das sementes.

### SENHOR PRESIDENTE

#### Actividades Extra Curriculares - AEC

Por diversas vezes foi discutido em reunião de câmara que o jardim-de-infância estava a exercer a função sem estarem devidamente mandatados para tal, e é sua competência desenvolver um acordo, tal como foi feito, formalizado com o jardim-de-infância para garantir que cumprisse essa gestão nas regras jurídicas.

Porém os próprios têm demonstrado a sua competência. Tal já foi referido, está a ser desenvolvido todo o processo no sentido de anulação daquilo que foram todos os procedimentos em relação à própria empresa que potencialmente ia ser a adjudicatária, mas que não tinha condições e não estava capacitada para tal, daí os procedimentos serem desencadeados.

### SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

#### Actividades Extra Curriculares - AEC

Questiona se o jardim-de-infância está legitimado para prestar esse serviço.

### SENHORA VEREADORA ENG. SANDRA DE DEUS

#### Actividades Extra Curriculares - AEC

Questiona quem tem a competência para atribuir essa competência ao jardim-de-infância.

### SENHOR PRESIDENTE

#### Actividades Extra Curriculares - AEC

Esclarece que o próprio tem essa competência do ponto de vista jurídico e legitimou o jardim-de-infância por via de acordo, para garantir que a situação ficava regularizada. Tal como há a anulação dos procedimentos com a empresa adjudicatária também já foi desencadeado esse procedimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### B. Ordem do dia

#### PRESIDÊNCIA

#### **1. Pedido de indemnização por sinistro ocorrido nas Piscinas Municipais, no Cartaxo**

##### **Proposta de deliberação n.º 41/PC/2011**

*"Considerando que:*

*O Sr. Duarte Nuno Mendonça Costa Moço, residente no Largo do Osório, lote 1, porta 1, r/c esquerdo, no Cartaxo, apresentou uma participação para ser ressarcido das despesas que teve por sinistro ocorrido numa aula de natação promovida pelo Município do Cartaxo, tendo mergulhado e batido com a cabeça no fundo da piscina quando praticava um exercício solicitado pelo professor.*

*Na sequência desta participação, foram considerados prejuízos no valor de 16,50 € (dezasseis euros e cinquenta cêntimos), conforme declaração apresentada pela Companhia de Seguros Fidelidade Mundial.*

*A Companhia de Seguros Fidelidade Mundial comunicou ao Município do Cartaxo que o montante dos prejuízos orçamentado é inferior à tabela de franquias do contrato de acidentes pessoais n.º 580002739.*

*Neste sentido, e em nome do princípio da prossecução do interesse público e de protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, previsto no artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, incumbe ao Município assumir o valor dos danos causados e pagar directamente o prejuízo ao lesado.*

*Tenho a honra de propor que:*

*A Câmara, nos termos do artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, aprove a atribuição de uma indemnização no montante de € 16,50 (dezasseis euros e cinquenta cêntimos) ao lesado.*

*À reunião de Câmara.*

*O Presidente da Câmara,  
Paulo Fernandes Caldas".*

**Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta nos termos propostos.**

#### **2. Doação de parcela de terreno para Regualificação da Ribeira do Cartaxo e Quinta de Santa Eulália**

##### **Proposta de deliberação n.º 42/PC/2011**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*"Considerando que:*

*No âmbito da Requalificação da Ribeira do Cartaxo e Quinta de Santa Eulália, foi dado conhecimento pela Empresa Municipal RUMO 2020, que o Senhor Joaquim Ribeiro Nunes irá doar ao Município do Cartaxo uma parcela de terreno com a área de 130 m<sup>2</sup> a desanexar do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2093, da freguesia e concelho do Cartaxo e inscrito na matriz cadastral urbana sob o n.º 1681, para se executar o passeio junto à rua de Santana.*

*De acordo com a alínea h), do n.º 1, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, aceitar doações a benefício do inventário.*

*Tenho a honra de propor que:*

*A Câmara, de acordo com a alínea h), do n.º 1, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aceite a doação de uma parcela de terreno com a área de 130 m<sup>2</sup> a desanexar do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2093, da freguesia e concelho do Cartaxo e inscrito na matriz cadastral urbana sob o n.º 1681, para se executar o passeio junto à rua de Santana.*

*À reunião de Câmara.*

*O Presidente da Câmara,*

*Paulo Fernandes Caldas".*

**Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta nos termos propostos.**

### **3. Pedido de indemnização por sinistro ocorrido na estrada, em Vale da Pedra**

#### **Proposta de deliberação n.º 43/PC/2011**

*"Considerando que:*

*A Sra. Nídia Maria Alfaiate Inácio, residente na Rua Padre António Pereira, n.º 1, 1.º Dto., 2000-262 Santarém, apresentou uma participação para ser ressarcida das despesas que teve por sinistro ocorrido na Rua Canto do Muro, em Vale da Pedra. O acidente ocorreu devido a um buraco que se encontrava no meio da faixa de rodagem sem estar sinalizado, sendo que caiu no mesmo com o pneu da frente do lado esquerdo do seu veículo, que rebentou e danificou a jante.*

*Este sinistro e consequentes danos foram certificados pela GNR do Cartaxo.*

*Na sequência desta participação, foram considerados prejuízos no valor de 110,95 € (cento e dez euros e noventa e cinco cêntimos), conforme factura apresentada pela "Sobralpneus – sociedade comercial de Pneus Lda".*

*A Companhia de Seguros Fidelidade Mundial comunicou ao Município do Cartaxo que o*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

montante dos prejuízos orçamentado é inferior à tabela de franquias constantes na apólice de Responsabilidade Civil 32/8312810.

Neste sentido, e em nome do princípio da prossecução do interesse público e de protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, previsto no artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, incumbe ao Município assumir o valor dos danos causados e pagar directamente o prejuízo ao lesado.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara, nos termos do artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, aprove a atribuição de uma indemnização no montante de € 110,95 (cento e dez euros e noventa e cinco cêntimos) à lesada.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

Paulo Fernandes Caldas”.

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta nos termos propostos.

#### **4. Contrato Adicional ao “Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo” para adaptação ao regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.**

##### **Proposta de deliberação n.º 44/PC/2011**

“O Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, em execução através da empresa CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A, foi outorgado entre o Município do Cartaxo e esta sociedade em 18 de Março de 2010, após visto do Tribunal de Contas em Sessão Diária de Visto de 30 de Junho de 2010 e na sequência do procedimento efectuado por concurso público com autorização do Executivo Municipal e Assembleia Municipal, assente na combinação da aplicação da legislação sobre contratação pública e de toda a legislação aplicável ao sector, designadamente, o Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro e os Decretos-Lei n.ºs 207/94, de 6 de Agosto e 147/95, de 21 de Junho.

Entretanto, em 20 de Agosto de 2009, foi publicado um novo regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, através do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, com entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2010, aplicável aos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, diploma que vem estabelecer também um conjunto de princípios por que se devem pautar os serviços públicos destes sectores,





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

revogando-se os diplomas, anteriormente citados.

Ora, o novo regime agora saído do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, apesar de salvaguardar a sua não aplicação aos procedimentos concursais em curso à data da sua entrada em vigor para os quais já tenha havido proposta, como é o caso, estabelece que os contratos de concessão vigentes no momento da sua entrada em vigor devem ser adaptados no prazo de três anos após a data da sua publicação.

À luz deste diploma, o Tribunal de Contas, em sede de visto prévio, apontou como recomendação o cumprimento do disposto no artigo 59.º do citado Decreto-Lei n.º 194/2009 (que se refere ao direito de qualquer pessoa cujo local de consumo se insira na área de influência da entidade gestora ter direito à prestação de serviço), do n.º 2 do artigo 62.º (que alude ao Regulamento de Serviços), da carta de qualidade a cargo da concessionária (a implementar no primeiro ano do serviço contratualizado) e do artigo 34.º (referente aos prazos de concessão).

Por conseguinte, de harmonia com novo regime, com aplicação aos contratos celebrados, deve também ser tida em conta no contrato de concessão celebrado entre o Município do Cartaxo e a CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A., quer por força de adaptação daquele diploma, quer pela necessidade de se proceder às alterações que se impõem, dadas as implicações com que se depara essa observância, especialmente em matéria tarifária, a que não é alheia a Recomendação Tarifária da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P. (ERSAR), sobre a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo público, de saneamento de águas residuais urbanas.

Com efeito, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., (ERSAR), na sequência da remessa para emissão de parecer sobre a minuta de contrato adicional com vista à adaptação do contrato em referência ao D.L. n.º 194/2009, de 20 de Agosto, sugere algumas adaptações de índole técnica, com referência expressa ao período de duração do contrato, designadamente no que concerne período de concessão de 35 anos, previsto no contrato inicial, e aos 30 anos apontados para o contrato adaptado que, dada a sua pertinência, vão ser contempladas no contrato adicional.

Assim, e sobre este ponto, por razões de natureza jurídica relativas ao cumprimento das recomendações da entidade reguladora, este Município entendeu não subsistirem razões para que não fosse mantido o prazo inicial de 35 anos, com manutenção do tarifário já acordado por este município e aceite pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., (ERSAR).

Relativamente aos restantes aspectos contratuais sobre os quais recaíram as



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., (ERSAR), e uma vez que se tratam somente aspectos técnicos pontuais, foi preparada uma versão final do contrato adicional a fim de ser assinada entre este Município e a CARTÁGUA – ÁGUAS DO CARTAXO, S.A., após aprovação pelo Executivo, com efeitos imediatos na respectiva gestão do contrato.

Ultimados os aspectos objecto de apreciação pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., (ERSAR), dá-se também seguimento à previsão dos novos tarifários sociais e familiares, com entrada em vigor no próximo mês de Maio, sendo de realçar a salvaguarda dos munícipes com menores rendimentos económicos e das famílias numerosas (com 3 ou mais filhos) com a aplicação de escalões diferenciados e que resultam numa significativa redução dos valores a pagar pelo serviço de água e saneamento.

Assim, submete-se à aprovação do Executivo Municipal a presente proposta, com a minuta de contrato adicional em anexo, após o que se seguirá a aprovação da Assembleia Municipal, envio à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., (ERSAR) e ao Tribunal de Contas, para os devidos efeitos.

Cartaxo, 15 de Abril de 2011

O Presidente da Câmara Municipal,  
(Paulo Fernandes Caldas).

**Minuta de Contrato Adicional ao “Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo” com vista à sua adaptação ao regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.**

**ENTRE AS SEGUINTE PARTES CONTRATANTES:**

**PRIMEIRA:**

Município do Cartaxo, com o NIPC 506 780 902, neste acto representado pelo Dr. Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, casado, natural de Moçambique, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, titular do cartão de cidadão com n.º [...], na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes de representação na outorga do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo. 106.º do Código da Contratação Pública, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 1.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 280.º do mesmo diploma, adiante designada como Concedente,

E

**SEGUNDA:**

CARTÁGUA, ÁGUAS DO CARTAXO, S.A., com sede no Cartaxo, na Zona Industrial do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartaxo, Lote 20, 2070-681 Cartaxo, com o número 509361161 de identificação de pessoa colectiva e de matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo, com o capital social de um milhão oitocentos e cinquenta mil euros, neste acto representada por Jesús Rodriguez Sevilha, casado, natural de [...] com domicílio [...], titular do Cartão de Cidadão n.º [...] e por Júlio de Jesus Bento, casado, natural de [...] com domicílio [...], titular do Cartão de Cidadão n.º [...], na qualidade Administradores da mencionada sociedade, conforme poderes constantes da certidão permanente, com o código de acesso n.º [...], subscrita em [...] e válida até [...] e na acta do conselho de administração n.º [...], documento que fica arquivado junto ao presente contrato, adiante designado como Concessionária.

### CONSIDERANDO QUE:

A. A Câmara Municipal do Cartaxo desencadeou um Concurso Público, com publicitação no JOUE, com o objectivo de proceder à outorga de um contrato de concessão que abrangesse a exploração e a gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;

B. O procedimento subjacente combinou a aplicação da legislação sobre contratação pública com toda a legislação aplicável ao sector, designadamente o Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro e os Decretos-Lei n.os 207/94, de 6 de Agosto e 147/95, de 21 de Junho, dando origem ao contrato de concessão outorgado em 18 de Março de 2010, com a sociedade CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A., o qual foi objecto de visto pelo Tribunal de Contas em sessão diária de visto de 30 de Junho de 2010;

C. Em 20 de Agosto de 2009, foi publicado um novo regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, através do Decreto-Lei n.º 194/2009, com entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2010, aplicável aos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, diploma que vem estabelecer também um conjunto de princípios por que se devem pautar os serviços públicos destes sectores, revogando os diplomas, anteriormente citados;

D. O novo regime, agora saído do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, apesar de salvaguardar a sua não aplicação aos procedimentos concursais em curso à data da sua entrada em vigor e para os quais já tenha havido proposta, como é o caso, estabelece, no seu artigo 80.º que os contratos de concessão vigentes no momento da sua entrada em vigor devem ser adaptados no prazo de três anos após a data da sua publicação;

E. Por outro lado, foi igualmente emitida a Recomendação IRAR n.º 01/2009, de 28 de Agosto de 2009, relativa à Formação de Tarifários Aplicáveis aos Utilizadores Finais dos



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo Humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos ("Recomendação Tarifária") e a Recomendação ERSAR n.º 1/2010, de 21 de Junho de 2010, relativa ao Conteúdo das Facturas dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo Humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Prestados aos Consumidores Finais ("Recomendação Conteúdo das Facturas") dirigidas às entidades gestoras que prestem os serviços nelas referidos;*

*F. Também o Tribunal de Contas, em sede de visto prévio do Contrato de Concessão referido no Considerando B, apontou como recomendação o cumprimento do disposto no artigo 59.º do citado Decreto-Lei n.º 194/2009 (que se refere ao direito de qualquer pessoa cujo local de consumo se insira na área de influência da entidade gestora ter direito à prestação de serviço), do n.º 2 do artigo 62.º (que alude ao Regulamento de Serviços) e do artigo 34.º (referente ao prazo máximo da concessão);*

*G. A observância do novo regime legal e das mais recentes recomendações da Entidade Reguladora ("ERSAR I.P."), com aplicação aos contratos já celebrados, deve também ser tida em conta no Contrato de Concessão celebrado entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a CARTÁGUA – ÁGUAS DO CARTAXO, S.A., impõe-se proceder, desde já, às alterações decorrentes do novo regime aplicável, dado as implicações com que se depara essa observância, especialmente em matéria tarifária;*

*É celebrado aos [...] dias do mês de [...] do ano de dois mil e onze, nesta cidade do Cartaxo, na sede do Município do Cartaxo, sita na Praça 15 de Dezembro, o presente Contrato Adicional ao Contrato de Concessão outorgado no dia 18 de Março de 2010 que se rege pelas cláusulas seguintes:*

### **CLÁUSULA 1.ª**

#### **OBJECTO**

*O presente Contrato Adicional tem por objecto a adaptação do "Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo" ao regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, à Recomendação IRAR n.º 01/2009, de 28 de Agosto de 2009, (Recomendação Tarifária) e à Recomendação ERSAR n.º 1/2010, de 21 de Junho de 2010, (Recomendação Conteúdo das Facturas).*

### **CLÁUSULA 2.ª**

#### **DEFINIÇÕES**

*1. As definições expressas pela Cláusula 1.ª (Definições) do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Águas Residuais do Cartaxo consideram-se compreendidas neste Contrato Adicional.*

*2. No presente Contrato Adicional, bem como nos seus Anexos, sempre que os termos indicados em seguida se apresentem iniciados por maiúscula terão o significado que a seguir lhes é apontado, salvo se do contexto resultar sentido diferente de uma forma clara:*

- a) Anexos – Os documentos em anexo, referidos na Cláusula 2ª do Contrato de Concessão e na Cláusula 3ª deste Contrato Adicional, sendo o seu conteúdo parte integrante do Contrato de Concessão;*
- b) Entidade Reguladora – A ERSAR I.P., entidade reguladora dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, anteriormente denominada IRARI.P.;*
- d) Caso Base Revisto – O conjunto dos pressupostos e projecções económico-financeiros, constantes do ANEXO 1 a este Contrato Adicional, com as modificações introduzidas de acordo com o Contrato, que revoga e substitui o Caso Base existente no Contrato de Concessão;*
- e) Comissão de Acompanhamento – A comissão prevista na cláusula 105ª do Contrato de Concessão (Comissão Paritária), na redacção conferida por este Contrato Adicional;*
- f) Contrato de Concessão – O Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo, celebrado entre os ora Outorgantes no dia 18 de Março de 2010;*
- g) Regulamento de Serviço – O documento que estabelece os direitos e as obrigações da Concessionária e dos Utilizadores subjacentes às relações de prestação e utilização de Serviços;*
- h) Tarifário Revisto – O conjunto dos preços que a Concessionária pode liquidar e cobrar no âmbito da Concessão, nos termos permitidos pelo Contrato, constante do Anexo 2 a este Contrato Adicional, que revoga e substitui o Tarifário anexo ao Contrato de Concessão, publicado no Edital n.º 147, do Município do Cartaxo, em 04 de Novembro de 2010.*

### CLÁUSULA 3.ª

#### ANEXOS

*1. Passam a fazer parte integrante do Contrato de Concessão os novos Anexos, identificados em seguida, que se encontram juntos ao presente Contrato Adicional:*

**ANEXO 1:** Caso Base Revisto;

**ANEXO 2:** Tarifário Revisto;

**ANEXO 3:** Processo da Revisão das Tarifas;



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **ANEXO 4: Plano de Investimentos Revisto;**

2. Os Anexos referidos no número anterior revogam e substituem, respectivamente, os Anexos XIV, VI, VII e V do Contrato de Concessão.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **REGRAS DE PREVALÊNCIA E INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS**

As divergências que possam existir entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato de Concessão e no presente Contrato Adicional, caso não possam ser resolvidas através dos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, solucionar-se-ão com recurso à sequência de prevalência seguinte:

- a) O estabelecido neste Contrato Adicional e nos respectivos Anexos prevalecerá sobre o que constar em todos os restantes documentos, incluindo no Contrato de Concessão;
- b) O estabelecido no clausulado do Contrato de Concessão e nos respectivos Anexos prevalecerá sobre todos os demais documentos;
- c) O estabelecido na Proposta prevalecerá sobre os restantes documentos;
- d) Em último lugar observar-se-á o estabelecido nas peças e elementos do Concurso.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **ALTERAÇÃO DE REDACÇÃO**

1. É alterada, revogada e/ou aditada a redacção das seguintes disposições do Contrato de Concessão: alínea d) do número 2 da Cláusula 4ª; o número 8 da Cláusula 9ª; as alíneas n), o) e p) do número 1 e o número 2 da Cláusula 35ª; a Cláusula 36ª; os números 3, 4, 5, 6 e 7 da Cláusula 37ª; os números 6 e 7 da Cláusula 38ª; os números 19 e 20 da Cláusula 39ª; a Cláusula 42ª; os números 11, 12, 13, 14 e 15 da Cláusula 59ª; o número 3 da Cláusula 60ª; a Cláusula 60ª-A; os números 2, 3 e 4 da Cláusula 62ª; a Cláusula 63ª; a Cláusula 64ª; a Cláusula 66ª; a Cláusula 66ª-A, a Cláusula 67ª; a Cláusula 68ª; a Cláusula 69ª; a Cláusula 70ª; os números 3 e 4 da Cláusula 71ª; o número 6 da Cláusula 72ª; a Cláusula 73ª; os números 1, 2, 3 e 4 da Cláusula 74ª; os números 1, 3, 4, 5 e 6 da Cláusula 90ª; os números 3, 4, 5, 6 e 7 da Cláusula 91ª; o número 3 da Cláusula 96ª; o número 8 da Cláusula 97ª; os números 11 e 12 da Cláusula 100ª; a Cláusula 104ª e a Cláusula 105ª.

2. A redacção das disposições referidas no número anterior passará a ser a seguinte:

### **“CLÁUSULA 4ª**

#### **DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A CONCESSÃO**

2. A Concessão rege-se e será regulamentada:

(...)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

d) Pela demais legislação portuguesa e comunitária que lhe for aplicável, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto."

### "CLÁUSULA 9ª

#### OBJECTO

(...)

8. O presente contrato poderá ser revisto nos casos previstos no artigo 54º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e nos termos e moldes das demais disposições do referido artigo."

### "CLÁUSULA 35ª

#### ÂMBITO DOS TRABALHOS

1. A Concessionária deverá promover a prestação e realização de todas as actividades que se mostrem necessárias no âmbito da Concessão, nomeadamente:

(...)

n) Implementar um sistema de telecomando e telecontrolo que permita a gestão global, centralizada e automatizada dos Sistemas, através da instalação de estações remotas, equipamentos de controlo e medida, e demais equipamentos detelegestão;

o) Obter as autorizações ambientais essenciais à prossecução do serviço, designadamente os títulos de utilização dos recursos hídricos e as licenças relativas às operações de gestão de resíduos, nos termos da legislação aplicável;

p) Articular-se com os serviços competentes da Concedente de modo a respeitar as orientações determinadas pelos planos municipais de ordenamento do território;

2. A Concessionária deve ser consultada no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas, no que concerne à viabilidade de disponibilização atempada do serviço e respectivo impacto na economia da concessão."

### "CLÁUSULA 36ª

#### TRABALHOS COM OS SISTEMAS PREDIAIS

1. Todos os edifícios, construídos ou a construir, com acesso ao serviço de abastecimento público de água ou de saneamento de águas residuais devem dispor de sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais devidamente licenciados, em concordância com as normas de concepção e dimensionamento em vigor, e estar ligados aos correspondentes sistemas públicos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária pode aceitar soluções simplificadas, em situações excepcionais, desde que não sejam colocadas em causa as condições devidas de saúde pública e protecção ambiental, nos termos previstos no Regulamento de Serviços.



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. A Concedente tem o poder de deliberação no sentido da dispensa da imposição consagrada no n.º 1, quando existam razões relevantes de interesse público.
4. O disposto no n.º 1 não se aplica a edifícios que possuam sistemas próprios de abastecimento ou saneamento de águas residuais devidamente licenciados nos termos previstos na legislação aplicável, designadamente unidades industriais.
5. A instalação dos sistemas prediais e a sua conservação em adequadas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário.
6. Durante o procedimento de controlo prévio de operação urbanística, a Concedente deve consultar a Concessionária para emissão de parecer, sobre os projectos dos sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, nos termos previstos na legislação em vigor.
7. A Concessionária tem o dever de comunicar aos proprietários dos edifícios abrangidos pelo serviço de abastecimento público de água ou de saneamento de águas residuais, com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, quais as datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação que visem disponibilizar esses serviços.
9. Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção por parte da Concessionária sempre que existam reclamações de Utilizadores, riscos de contaminação ou poluição, ou suspeita de fraude.
10. Para efeitos do previsto no número anterior, a Concessionária terá o direito de acesso aos edifícios, desde que informe o proprietário, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, através de carta registada ou outro meio equivalente, da data e período horário, com amplitude que não exceda 2 (duas) horas, previsto para a inspecção.
11. O respectivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, e deve impor um prazo para a sua rectificação.
12. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, a Concessionária pode determinar a suspensão do abastecimento de água.
13. De modo a salvaguardar a integridade dos sistemas prediais de distribuição de água, a Concessionária deve:
  - a) Tomar medidas fundamentais para evitar uma degradação anormal nos sistemas prediais que resulte de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água, nos termos fixados na legislação aplicável;
  - b) Fornecer água para consumo humano que não provoque uma deterioração anormal dos elementos físicos dos sistemas prediais."



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### "CLÁUSULA 37ª

#### RAMAIS DE LIGAÇÃO

(...)

3. Sem prejuízo das condições estabelecidas no Contrato, a Concessionária é obrigada a aceitar como Utilizador todo o indivíduo ou entidade que o solicite, sempre que o local de ligação sobre o qual recai a solicitação esteja a uma distância que não exceda os 20 (vinte) metros dos Sistemas e cumpra as demais condições definidas no Regulamento de Serviços.

4. Não se verificando o disposto no número anterior, a aceitação do Utilizador dependerá do pagamento por este do acréscimo dos encargos decorrentes da ligação à rede pública existente, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais que um utilizador.

5. Nos casos em que a rede de saneamento de águas residuais se encontre localizada a uma distância que exceda a definida no número 3 desta cláusula e não seja pedido o prolongamento do ramal, a Concessionária tem o dever de garantir o fornecimento do serviço de limpeza de fossas sépticas, através de meios próprios ou de terceiros, no cumprimento da legislação ambiental.

6. A execução de novas ligações aos sistemas públicos ou a modificação das existentes é da competência da Concessionária, não sendo permitido que essa execução seja efectuada por terceiros sem a respectiva autorização.

7. Pelo primeiro estabelecimento de ramais de ligação será cobrado ao Utilizador e/ou proprietário o valor das obras respectivas, de acordo com medição e preços constantes do Tarifário."

### "CLÁUSULA 38ª

#### TRABALHOS COM DISPOSITIVOS DE MEDIÇÃO

(...)

6. Sem prejuízo dos números anteriores, os dispositivos de medição a que alude o artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, deverão ser objecto de capítulo específico no Regulamento de Serviço indicado na Cláusula 57ª do presente Contrato.

7. REVOGADA."



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### "CLÁUSULA 39"

#### QUALIDADE, GESTÃO E DESEMPENHO

(...)

19. Cabe à Concessionária proceder à recolha de informação histórica e previsional quanto aos níveis de utilização, à cobertura e à qualidade dos Serviços, ao seu desempenho ambiental, à produtividade e à eficiência da sua gestão, aos investimentos a realizar, incluindo o respectivo cronograma físico e financeiro, e as demonstrações financeiras de cariz geral e analítico.

20. A Concessionária deve:

- a) Dispor de informação sobre a situação actual e projectada das infra-estruturas, a sua caracterização e a avaliação do seu estado funcional e de conservação;
- b) Garantir a melhoria da qualidade do serviço e da eficiência económica, promovendo a actualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental."

### "CLÁUSULA 42"

#### CONTINUIDADE E REGULARIDADE DOS SERVIÇOS

1. A Concessionária deverá garantir a continuidade e constância do serviço de abastecimento de água bem como do serviço de recolha das águas residuais urbanas com os níveis de qualidade fixados pela legislação aplicável.

2. Consideram-se justificadas as interrupções do abastecimento de água e as variações nos níveis de pressão de serviço, motivadas por qualquer uma das seguintes situações:

- a) Diminuição na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Inexistência de condições de salubridade no sistema predial;
- c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não exista a possibilidade de recorrer a ligações temporárias;
- d) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que necessitem dessa suspensão;
- e) Casos fortuitos ou de força maior;
- f) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial encontradas pela Concessionária quando de inspecções ao mesmo;
- h) Mora do Utilizador no pagamento dos consumos efectuados, mantendo a necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável.

3. Consideram-se justificadas as interrupções de recolha de águas residuais urbanas aos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Utilizadores no caso de se verificar alguma das seguintes circunstâncias:*

- a) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não exista a possibilidade de recorrer a ligações temporárias;*
- b) Casos fortuitos ou de força maior;*
- c) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, após estar cumprido o prazo razoável decretado pela Concessionária para a regularização da situação;*
- d) Verificação de descargas com características de qualidade que não cumpram os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, após estar cumprido o prazo razoável decretado pela Concessionária para a regularização da situação;*
- e) Mora do Utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não existir a possibilidade de interrupção do serviço de abastecimento de água e mantendo a necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável.*

*4. Para efeitos do previsto na presente Cláusula, são considerados casos fortuitos ou de força maior os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela Concessionária as precauções normalmente exigíveis, não se considerando a ocorrência de greves como um caso de força maior.*

*5. A Concessionária deve informar a Concedente e os Utilizadores, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre qualquer interrupção planeada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais urbanas, bem como tomar medidas ao seu alcance quem visem minimizar os inconvenientes e os incómodos provocados aos Utilizadores.*

*6. Quando ocorrer qualquer interrupção não planeada no abastecimento de água aos Utilizadores, a Concessionária informará os Utilizadores que o solicitem de qual a duração estimada da interrupção do serviço, disponibilizará esta informação no seu sítio da Internet e nos meios de comunicação social, e, no caso de Utilizadores especiais, tais como hospitais, tomará as medidas específicas necessárias de modo a minimizar o impacto dessa interrupção.*

*7. Em qualquer caso, a Concedente deve ser imediatamente informada pela Concessionária, e esta deve mobilizar todos os meios adequados que sejam necessários para repor o serviço no menor período de tempo possível, devendo ainda a Concessionária tomar todas as diligências ao seu alcance que visem mitigar os inconvenientes e os incómodos provocados aos Utilizadores dos Serviços."*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **"CLÁUSULA 59"**

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO E DE RECOLHA**

(...)

11. A Concessionária deve colocar ao dispor dos Utilizadores, por escrito e aquando da celebração do Contrato de Fornecimento e de Recolha, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e deveres dos Utilizadores e da Concessionária, designadamente, no que toca à medição, facturação, cobrança, condições de interrupção do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos, ficando a fazer parte integrante do mesmo contrato como anexo.

12. A Concessionária deve dar início ao fornecimento e recolha no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recepção do pedido de Contrato de Fornecimento e de Recolha, com ressalva de casos de força maior.

13. A alteração do Utilizador pode efectuar-se através da transmissão da posição contratual ou da substituição do Contrato de Fornecimento e de Recolha.

14. A Concessionária não pode recusar a celebração de Contratos de Fornecimento e de Recolha com novo Utilizador devido à existência de dívidas decorrentes de contrato distinto com outro Utilizador que previamente tenha ocupado o mesmo imóvel, excepto nos casos em que seja manifesto que o objectivo de alterar o titular do contrato passa pelo não pagamento do débito.

15. Os Contratos de Fornecimento e de Recolha respeitam obrigatoriamente o disposto no Regulamento de Serviço, sendo o contrato tipo aprovado pela Concedente."

### **"CLÁUSULA 60"**

#### **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

(...)

3. REVOGADA."

### **"CLÁUSULA 60ª-A**

#### **DIREITO À INFORMAÇÃO**

1. Os Utilizadores têm direito a ser informados, clara e convenientemente, pela Concessionária das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2. A Concessionária deve possuir um sítio na Internet onde disponibilize informação essencial sobre a sua actividade, designadamente:

a) Identificação da Concessionária, suas atribuições e competências e âmbito de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

actuação;

- b) Estatutos e contrato respeitante à gestão do sistema e suas modificações, quando aplicável;
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais respeitantes à prestação dos Serviços aos Utilizadores;
- g) Resultados da qualidade da água e outros indicadores de qualidade do serviço fornecido aos Utilizadores;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

### "CLÁUSULA 62"

#### ESTABELECIMENTO DE LIGAÇÕES

(...)

2. A Concessionária só poderá, porém, celebrar contratos e estabelecer ligações após exibição, pelo Utilizador, da respectiva licença de construção ou utilização, ou de outro documento que a substitua.

3. As situações excepcionais não previstas nos números anteriores ou na legislação aplicável carecem de autorização da Concedente."

4. REVOGADA."

### "CLÁUSULA 63"

#### AMPLIAÇÕES DA REDE PÚBLICA

Caso não exista a possibilidade de ligação nas condições indicadas no número 3 da Cláusula 37ª do presente contrato, o Utilizador poderá requerer a ampliação da rede pública, a suas expensas, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Serviço referido na Cláusula 57ª, em distância igual ou inferior a 400 (quatrocentos) metros relativamente ao perímetro urbano regulamentado pelo Plano Director Municipal em vigor no Concelho do Cartaxo."

### "CLÁUSULA 64"

#### FACTURAÇÃO E COBRANÇA

REVOGADA."

### "CLÁUSULA 66"

#### FACTURAÇÃO

1. Quaisquer serviços prestados aos Utilizadores serão facturados pela Concessionária tendo por base o Tarifário Revisto e de acordo com a legislação aplicável.



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Nas facturas emitidas pela Concessionária, esta discriminará os serviços prestados, as correspondentes tarifas e volumes de água abastecida e de águas residuais drenadas que darão origem às verbas debitadas e os encargos de disponibilidade e de utilização, assim como identificará sempre o IVA.

3. A facturação será emitida com a periodicidade decretada pela legislação aplicável em vigor ou outra que o Utilizador aceite expressamente, devendo, sempre no respeito pela lei, o sistema de leitura, facturação e cobrança ser alvo de evolução gradual que vise otimizar os recursos e maximizar a comodidade dos Utilizadores.

4. No caso de entrada em vigor de novas obrigações específicas da actividade da indústria da água, cujos custos sejam debitados ao Utilizador, estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados por aqueles.

5. O atraso no pagamento das facturas para além do prazo nelas definido, implicará que a Concessionária envie um aviso de cobrança e dará, de uma forma automática, à Concessionária o direito à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6. O atraso no pagamento das facturas para além do prazo de 10 (dez) dias após a data de recepção do aviso de cobrança, que incluirá um aviso de corte, dará à Concessionária, de forma automática, o direito a interromper imediatamente o serviço de abastecimento de água nos termos legalmente previstos, caso o

Utilizador não regularize situação ou apresente uma fundamentação admissível.

Após o pagamento de todos os custos em dívida à Concessionária, será reaberta a ligação do Utilizador faltoso.

7. A Concessionária terá também a faculdade prevista no número anterior no caso de lhe não ser possibilitado o acesso ao contador por razão imputável ao Utilizador, depois de devidamente notificados, nos termos legais.

8. O direito ao recebimento da contrapartida pelos serviços prestados prescreve e caduca nos termos fixados na lei, sem prejuízo do prazo de caducidade das dívidas relativas a consumos reais não começar a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Concessionária por motivos imputáveis aos Utilizadores.

9. As Partes anuem na integração do disposto nos números anteriores no Regulamento de Serviços, em rigoroso cumprimento da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com as modificações inseridas pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, nomeadamente do seu artigo 5.º.

10. As facturas a emitir pela Concessionária deverão ter o conteúdo previsto na Recomendação ERSAR n.º 01/2010 ou em qualquer outro diploma ou recomendação aplicável para o efeito.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### "CLÁUSULA 66ªA

#### TARIFAS

1. A Concessionária tem o direito de fixar, liquidar e cobrar, relativamente a cada um dos Serviços, as tarifas apresentadas em seguida:

a) Pelo Serviço de Distribuição de Água:

a.1) Tarifa fixa de água;

a.2) Tarifa variável de água;

a.3) Tarifas por outros serviços;

b) Pelo Serviço de Saneamento de Águas Residuais:

b.1) Tarifa fixa de saneamento;

b.2) Tarifa variável de saneamento;

b.3) Tarifas por outros serviços;

2. A fixação de tarifas e taxas por parte da Concessionária carece de aprovação prévia da Concedente e terá em consideração os princípios consagrados na legislação aplicável e na Recomendação IRAR n.º 01/2009, bem como no disposto no presente contrato.

3. A Concessionária não poderá cobrar quaisquer tarifas ou taxas diferentes das referidas no número 1 supra, nem aplicá-las de forma distinta da estabelecida no Contrato, nem onerar a qualquer título ou por qualquer forma o preço do Serviço respectivo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 73ª."

### "CLÁUSULA 67ª

#### TARIFAS VARIÁVEIS DE ÁGUA E SANEAMENTO

1. A tarifa variável constitui a parte do preço da água ou do saneamento de águas residuais, correspondente ao valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal de 30 (trinta) dias.

2. A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais é definida por uma percentagem do valor da tarifa variável de água. No caso dos Utilizadores não domésticos de carácter industrial existe a possibilidade de aplicar um valor diferente sempre que tal seja justificável pelos procedimentos produtivos relacionados com a actividade desenvolvida.

3. As tarifas variáveis estão divididas conforme a natureza dos Utilizadores e tipo de escalão de consumo a que se aplicam, tomando os valores constantes no Tarifário Revisto, líquidos de IVA, que estarão em vigor até à revisão prevista na Cláusula 73ª."



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### "CLÁUSULA 68ª

#### TARIFAS FIXAS DE ÁGUA E SANEAMENTO

1. A tarifa de fixa de água e saneamento é a contrapartida da disponibilização do serviço público de abastecimento de água e tem como destino cobrir os custos de construção, conservação e manutenção da respectiva infra-estrutura e equipamentos, bem como outros encargos fixos, sendo aplicada por cada 30 (trinta) dias de disponibilização do Serviço.
2. A tarifa fixa de água aplicar-se-á de acordo com a tipologia de utilizadores e os diversos diâmetros nominais de contadores instalados, tomando os valores constantes do Tarifário Revisto, líquidos de IVA, que estarão em vigor até à revisão prevista na Cláusula 73ª.
3. A tarifa fixa de saneamento de águas residuais é determinada por um valor percentual do valor da tarifa fixa de abastecimento de água."

### "CLÁUSULA 69ª

#### CONSUMOS MUNICIPAIS

A Concedente pagará à Concessionária a totalidade dos consumos de água e saneamento, estes últimos quando aplicáveis, em conformidade com o tarifário que se encontrar em vigor."

### "CLÁUSULA 70ª

#### TARIFAS POR OUTROS SERVIÇOS

1. Em complemento às tarifas fixas e variáveis do abastecimento de água e do saneamento de águas residuais, a Concessionária poderá cobrar aos Utilizadores tarifas por prestação de outros serviços ou trabalhos, conforme o disposto no número seguinte.
2. Quando o Utilizador solicitar a prestação de um serviço, a Concessionária tem o direito de cobrar o seu custo, correspondente a um preço fixo e único por cada serviço fornecido, tomando os valores constantes do Tarifário Revisto, líquidos de IVA, até à revisão prevista na Cláusula 73ª."

### "CLÁUSULA 71ª

#### CONSTRUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

(...)

3. A partir do ano 2015 estarão isentos da tarifa de construção de ramal os novos Utilizadores domésticos e não domésticos sempre que o comprimento do ramal seja igual



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ou inferior a 20 (vinte) metros, ocorrendo uma redução gradual até a referida data, nos termos previstos no Anexo 2 – Tarifário Revisto.

4. As tarifas de construção de ramal para o abastecimento de água e para o saneamento de águas residuais, estabelecidas em função do diâmetro e do comprimento do ramal, líquidas de IVA e a vigorar até à revisão prevista na Cláusula 73ª, são as constantes do Tarifário Revisto."

### "CLÁUSULA 72ª

#### SITUAÇÕES DE EXCEPÇÃO, TARIFÁRIOS SOCIAIS E DE FAMÍLIAS NUMEROSAS

(...)

6. Aos Utilizadores domésticos com menores rendimentos ou necessidades especiais e aos Utilizadores "famílias numerosas" será facultado o acesso a um tarifário especial, cujos requisitos de admissibilidade estão previstos no Regulamento de Serviço."

### "CLÁUSULA 73ª

#### REVISÃO E ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO

1. Os valores das tarifas constantes na Cláusula 66ª serão revistos anualmente, devendo as tarifas actualizadas entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, através da aplicação da fórmula de revisão estabelecida no Processo da Revisão das Tarifas, que constitui Anexo ao presente contrato.

2. A revisão das tarifas nos termos da presente cláusula deverá ter em consideração a legislação aplicável e as recomendações da Entidade Reguladora e encontra-se sujeita à aceitação da Concedente.

3. A proposta para revisão de tarifas, efectuada em consonância com as regras definidas nos números anteriores, deverá ser submetida pela Concessionária à Concedente, para aceitação desta, com a antecedência não inferior a 90 (noventa) dias em relação à data em que se pretende que a revisão entre em vigor.

4. A Concedente deverá obter todas as eventuais autorizações e pareceres indispensáveis de modo a aprovar a revisão do Tarifário, designadamente por parte da Entidade Reguladora, nos termos legais, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção da proposta referida no número anterior.

5. Caso a proposta de revisão de tarifas referida no número 3 não se encontre em concordância com os termos fixados nesta cláusula, a Concedente informará a Concessionária dessa situação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da proposta, apontando os valores das tarifas a aplicar.





## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Na eventualidade de a Concessionária não estar de acordo com os valores indicados pela Concedente nos termos do número anterior, deverá formular por escrito a sua reserva, no prazo de 10 (dez) dias a contar da recepção da notificação da Concedente, indicando, de forma justificada, os valores que entende serem os correctos.
7. Após o termo do prazo de 80 (oitenta) dias a contar da recepção da proposta referida no número 3 desta Cláusula sem que a Concedente se pronuncie, a proposta de revisão de tarifas considera-se tacitamente aprovada por esta.
8. A fórmula de revisão de tarifas prevista no Processo da Revisão das Tarifas poderá ser revista e alterada durante a vigência do Contrato, com o objectivo de a readaptar à estrutura de custos, se ou quando alguma das seguintes circunstânciasse verificar:
- a) Ao fim de 5 (cinco) anos de vigência do Contrato;
  - b) Se em algum dos índices constantes da fórmula de revisão de tarifas se verificar uma variação superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor tomado no início do Contrato ou na alteração da fórmula de revisão tarifária imediatamente anterior;
  - c) Se algum dos índices constantes da fórmula de revisão de preços deixar de ser publicado.
9. O tarifário será objecto de alteração na sequência de alterações legislativas ou das recomendações da Entidade Reguladora que determinem a repercussão de novos custos no Utilizador."

### "CLÁUSULA 74"

#### RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO

1. A retribuição anual a pagar pela Concessionária à Concedente é devida a título de contrapartida pela cedência da utilização das Infra-estruturas e Equipamentos integrados na Concessão.
2. A retribuição total a pagar pela Concessionária à Concedente será de 23.000.000,00 € (vinte e três milhões) e deverá obedecer à seguinte distribuição:
- Ano 1: 6.900.000 € (seis milhões e novecentos mil euros);
  - Ano 2: 1.610.000 € (um milhão seiscentos e dez mil euros);
  - Ano 3: 690.000 € (seiscentos e noventa mil euros);
  - Ano 4: 690.000 € (seiscentos e noventa mil euros);
  - Ano 5 até ano 32: 460.000 € (quatrocentos e sessenta mil euros);
  - Ano 33: 230.000 € (duzentos e trinta mil euros).
3. A partir do primeiro aniversário do presente Contrato, os pagamentos serão efectuados semestralmente, em duas prestações iguais, que serão devidas em 15 de Março e 15 de Setembro do ano a que respeitarem.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O pagamento da retribuição deverá ser efectuado pela Concessionária nos Serviços de Tesouraria da Concedente.
5. REVOGADA.
6. REVOGADA.
7. REVOGADA."

### "CLÁUSULA 90ª

#### REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, o presente contrato deverá ser revisto com vista a promover a reposição do seu equilíbrio económico-financeiro, nomeadamente, caso se verifique alguma das seguintes ocorrências:

a) Variação superior a 10% (dez por cento) da estimativa de evolução do número de consumidores e/ou volumes de consumos constantes do Caso Base Revisto, após um período que permita a correcção sustentada de estimativas, que se prevê ocorrer em cada ciclo de 5 (cinco) anos;

b) Alteração superior a 20% (para mais ou para menos), do valor total do caudal anual de água residual, em relação aos valores previstos no Caso Base Revisto, após um período que permita a correcção sustentada de estimativas, que se prevê ocorrer em cada ciclo de 5 (cinco) anos;

c) Ampliação ou redução do âmbito dos sistemas, relativamente à quantidade e tipo de obras previstas, que se encontram definidas no Plano de Investimentos Revisto;

(...)

f) REVOGADA

(...)

3. O restabelecimento do equilíbrio económico-financeiro do contrato será estabelecido, por acordo entre as partes, por alguma das seguintes soluções:

a) alteração do tarifário;

b) alteração da retribuição;

c) indemnização directa;

d) conjugação de quaisquer soluções das alíneas anteriores.

4. É da competência da Concedente a quantificação do impacto financeiro da verificação dos riscos afectos a cada uma das Partes, circunscrito ao período em causa, de forma a permitir a sua regularização recíproca de 3 (três) em três anos para os casos de compensação mencionados nas alíneas a) e b) do número 1, ou em sede de revisão do Contrato para os casos expostos nas alíneas c) e d) do número 3, nos termos fixados no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.





## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. Nos casos em que haja lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro, o Caso Base será modificado em função e na medida de tal reposição, procedendo-se à alteração do Caso Base Revisto.

6. A Entidade Reguladora deverá sempre ser ouvida sobre as propostas de revisão do contrato."

### "CLÁUSULA 91ª

#### SEGUROS

(...)

3. A Concessionária deve contratar seguros que cubram o total do valor da Concessão.

4. Nos seguros previstos no número anterior devem estar também incluídas as seguintes coberturas:

- a) Contra acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todos os seus funcionários;
- b) Relativas a veículos automóveis postos à disposição do seu pessoal e por estes utilizados, bem como de todo o pessoal nele transportado;
- c) Responsabilidade civil relativa aos riscos próprios do exercício da sua actividade;
- d) Integridade de pessoas e bens por danos causados no exercício da sua actividade;
- e) Contra qualquer tipo de acidente que cubra o valor das Infra-estruturas, Instalações, Equipamentos e outros dispositivos intrinsecamente associados à exploração dos Sistemas contra qualquer tipo de acidente, pelo seu valor real.

5. Os seguros referidos no número anterior vigorarão até ao termo da Concessão, obrigando-se a Concessionária a manter válidas e actualizadas as respectivas apólices e a exibi-las sempre que a Concedente o exija.

6. A Concessionária obriga-se ainda a segurar, pelo seu valor, tão rapidamente quanto possível, as Infra-estruturas, Instalações e Equipamentos, que sejam construídas em virtude da execução do Plano de Investimentos, devendo apresentaras respectivas apólices à Concedente sempre que tal lhe seja solicitado.

7. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efectuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta da Concessionária."

### "CLÁUSULA 96ª

#### APLICAÇÃO DE SANÇÕES

(...)

3. A Concedente deverá ouvir antecipadamente a Comissão de Acompanhamento sobre a decisão de aplicação de sanções."



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### "CLÁUSULA 97"

#### MULTAS

(...)

8. Caso se venha a confirmar a decisão, poderá a Concessionária recorrer à Comissão de Acompanhamento, à mediação da ERSAR ou à entidade competente para a resolução de litígios estabelecida no presente contrato, só havendo lugar ao pagamento da multa quando a decisão tiver um carácter definitivo."

### "CLÁUSULA 100"

#### RESGATE

(...)

11. Caso não haja acordo entre as Partes no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação prevista no número 1 da presente cláusula sobre o valor da indemnização a que se refere o número anterior, este será determinado por Tribunal

Arbitral a constituir de acordo com a legislação portuguesa aplicável ou pelo tribunal judicial competente previsto nos termos do artigo 107.º do Contrato de Concessão, caso não haja acordo das partes quanto à constituição do foro arbitral.

12. A Concedente ouvirá previamente a Entidade Reguladora sobre a decisão de resgate, nos termos previstos da lei."

### "CLÁUSULA 104"

#### RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

Ainda que sem carácter obrigatório nem efeito suspensivo, as Partes privilegiarão, porém, a resolução de qualquer litígio entre elas por via extrajudicial, designadamente por recurso à Comissão de Acompanhamento ou à mediação da ERSAR."

### "CLÁUSULA 105"

#### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

1. Será constituída uma Comissão de Acompanhamento, nos termos previstos na legislação em vigor, a qual integrará três elementos:

- a) um representante designado pela Concedente;
- b) um representante designado pela Concessionária; e
- c) um terceiro elemento co-optado pelos anteriores, que preside.

2. Compete à Comissão de Acompanhamento:

a) A emissão de parecer sobre a conformidade com o Contrato de Concessão dos projectos de execução de investimentos submetidos pela Concessionária à prévia aceitação da Concedente.

b) A emissão de relatório anual relativo ao cumprimento do Contrato de Concessão, a



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

remeter igualmente à Concedente e à Entidade Reguladora, até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte ao que diz respeito;

c) A emissão de parecer sobre a aplicabilidade das sanções contratuais previstas para situações de incumprimento e respectivo montante;

d) A emissão de parecer sobre a efectiva verificação de riscos que permanecem na responsabilidade da Concedente e quantificar as compensações devidas à Concessionária ou à Concedente, conforme o caso;

e) A auscultação de ambas as partes e a recolha dos respectivos contributos em sede de preparação de alterações do contrato de concessão;

f) A emissão de parecer sobre diferendos entre as partes, nomeadamente quanto à interpretação de cláusulas contratuais.

3. O prazo para a emissão dos pareceres indicados no número anterior é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a solicitação por uma das partes, com excepção do caso da alínea f) do número anterior, cujo prazo é de 20 (vinte) dias úteis.

4. Os pareceres da Comissão de Acompanhamento não são vinculativos, aplicando-se os instrumentos de resolução de conflitos previstos no Contrato sempre que os mesmos não sejam voluntariamente seguidos pelas partes.

5. O montante anual necessário para suportar os encargos de funcionamento da Comissão de Acompanhamento será repartido pelas partes. Essa repartição de encargos é feita de modo a que Concessionária suporte os custos associados ao seu representante e a Concedente os custos relacionados com o seu representante, sendo os custos do Presidente co-optado pelas partes nos termos do ponto 1 da presente cláusula suportados em partes iguais por ambas."

### CLÁUSULA 6.ª

#### UTILIZADORES

Todas as referências e remissões feitas no Contrato de Concessão aos utentes, consumidores e clientes consideram-se efectuadas para os Utilizadores.

### CLÁUSULA 7.ª

#### TARIFÁRIO

Todas as referências e remissões feitas no Contrato de Concessão ao Tarifário ou ao Anexo VI consideram-se efectuadas para o Tarifário Revisto ou para o ANEXO 2, assim como todas as referências e remissões efectuadas no Contrato de Concessão ao Processo de Revisão de Tarifas que constitui o Anexo VII consideram-se efectuadas para





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

o Processo de Revisão de Tarifas que constitui o **ANEXO 3** ao presente Contrato Adicional.

### **CLÁUSULA 8.ª**

#### **PLANO DE INVESTIMENTOS REVISTO**

Todas as referências e remissões feitas no Contrato ao Plano de Investimentos ou ao Anexo V consideram-se efectuadas para o Plano de Investimentos Revisto ou para o **ANEXO 4**.

### **CLÁUSULA 9.ª**

#### **CASO BASE**

Todas as referências e remissões feitas no Contrato ao Modelo Económico-Financeiro, Caso Base ou ao Anexo XIV consideram-se efectuadas para o Caso Base Revisto ou para o **ANEXO 1**.

### **CLÁUSULA 10.ª**

#### **EFICÁCIA**

1. O presente Contrato Adicional produz efeitos desde a data da sua assinatura.
2. A partir da data de assinatura do presente Contrato Adicional, o Contrato de Concessão passa a ser integrado pelas alterações, aditamentos e rectificações constantes neste Contrato Adicional.

### **CLÁUSULA 11.ª**

#### **REDUÇÃO**

Se alguma das cláusulas do presente contrato for considerada nula, inválida ou não executória ou colidir com a legislação especial aplicável à Concedente ou à Concessionária, tal não deverá afectar a validade do presente Contrato Adicional comprometendo-se as Partes a não a aplicar e a adaptar as restantes cláusulas naquilo que for necessário.

### **CLÁUSULA 12.ª**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A minuta do presente Contrato Adicional foi aprovada em reunião do Executivo Camarário em [...] e da Assembleia Municipal em [...].
2. A minuta do presente Contrato Adicional foi objecto de parecer da entidade reguladora ERSAR, I.P. em [...].

O presente Contrato Adicional foi elaborado em duplicado e lido pelo Notário Privativo da Câmara Municipal do Cartaxo na presença de todos os Outorgantes, que leram e compreenderam o seu conteúdo, indo por eles assinado e rubricado no dia [...] de Abril de 2011.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **PELA CONCEDENTE PELA CONCESSIONÁRIA".**

#### **SENHOR VEREADOR PAULO NEVES**

Questionou se o contrato adicional da Cartágua não deveria ter primeiro um parecer das entidades competentes depois ser presente em Câmara, porque segundo a documentação apresentada parece que o assunto vai ser deliberado em Câmara e Assembleia e só depois será enviado ao ERSAR.

Em relação ao contrato anterior, apenas acompanhou a fase final, mas primeiro veio um parecer do ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos).

#### **SENHOR PRESIDENTE**

Relembrou sobre o início do pedido de parecer ao ERSAR aquando da discussão da alteração do tarifário social. O parecer do ERSAR já faz parte deste contrato, com as devidas recomendações, tal como o tarifário social, familiar e todas as alterações decorrentes. Por último, o contrato vai ao Tribunal de Contas para visar e ao ERSAR para conhecimento.

#### **SENHOR VEREADOR PAULO NEVES**

Constatou que as ETAR eram para ser construídas no ano 1, mas agora vão ser construídas no ano 2 e 3 da concessão. Também os investimentos nas ETAR iam ser feitos caso fossem co-financiados e se a CMC pagasse em 40%.

Verifica-se um aumento nos tarifários sociais em número/m<sup>3</sup>, confrontou-os quando o preço médio da água que era o mais barato do distrito, cerca de 1.59€, acha que agora passa-se a pagar 2.50€.

No 1º escalão até 5m<sup>3</sup> pagavam-se 0.34€, no 2º escalão por 5.15m<sup>3</sup> paga-se 1.29€ e o que estava contratado era de 4 a 10m<sup>3</sup> o valor de 0.64€, que apesar de haver mais 5 m<sup>3</sup> de água a respectiva taxa também duplica.

No 3º escalão que vai de 15 a 25m<sup>3</sup> passa para 1.92€ e, superior a 25m<sup>3</sup> passa para 3.121€.

Relembra que estava contratualizado no escalão único no valor de 0.31€ e agora a população vai pagar 3 ou 4 vezes mais, ou seja o valor de 1.29€.

Para o consumo autárquico estava inicialmente contratado 0.58€, agora, passa para 1.91€.

Pensa que este contrato traz muito pouco para as famílias carenciadas, bem como para as instituições sem fins lucrativos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Demonstra o seu descontentamento quanto ao valor a pagar no consumo autárquico que vai ser pago três vezes mais do que estava contrato inicialmente.

Enquanto o Município está a abdicar de receita através da redução de taxas de derrama, IMT e IRS, não faz sentido estar a dar tanto dinheiro a uma empresa privada, com este contrato adicional.

### SENHORA VEREADORA ENG. SANDRA DE DEUS

Acrescentou que ao unirem dois escalões poderiam ter pensado num preço médio, em vez de cobrarem pelo preço mais alto, onde as famílias médias gastam água até aos 10m<sup>3</sup>, ou seja, passa-se a vida a tentar gastar até 10m<sup>3</sup>, agora tanto faz gastar 10 como 15m<sup>3</sup>. A taxa de disponibilidade de 3.80€, dada às famílias carenciadas e aos utentes do cartão sénior, a taxa é toda diluída na junção destes dois escalões.

### SENHOR PRESIDENTE

Nem nos tempos antigos a água era cobrada pelo valor do escalão, ou seja, paga-se 0.3488€ até aos 5m<sup>3</sup>. O 1º escalão ao passar de 3m<sup>3</sup> para 5m<sup>3</sup> é positivo para todos. Anteriormente, pagava-se 0.3472€, agora até 5m<sup>3</sup> passam a pagar 0.3488€. A partir dos 6m<sup>3</sup> paga-se mais.

Esclareceu que o tarifário social vai dos 0 aos 15 m<sup>3</sup> e não se destina aos idosos ou pessoas com cartão sénior, mas sim para todos os agregados familiares com rendimento *per capita* de acordo com a lei, paga cerca de 0.3488€. Neste tarifário a CMC foi até ao limite, tendo em conta que a lei não permite a isenção

### SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Questiona sobre as instituições de solidariedade e colectividades.

### SENHOR PRESIDENTE

Esclarece que a Lei não permite a isenção. Referiu que o Município tem cerca de 100.000m<sup>3</sup> de água gratuitos, pelo que não está a ser penalizado.

A única razão pela qual a concessão se mantém nos 35 anos

Aquando do lançamento do concurso em 2007 e de acordo com o caderno de encargos e o programa de procedimentos, onde constava 35 anos, o ERSAR por sua vez também recomenda os 35 anos.

### SENHORA VEREADORA ENG. SANDRA DE DEUS





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com a legislação, a Cartágua tinha três anos para fazer essa alteração ao contrato, questiona o porquê a fez já.

Na Assembleia Municipal foi aprovado por unanimidade, para a implementação rápida de tarifários sociais e tarifários familiares, e com entrada em vigor o mais rápido possível.

Salientou que já está na ERSAR desde Outubro, no entanto o objectivo foi de tentar ao máximo fazer com que o benefício resultasse o mais directamente possível, dentro dos escalões ou tarifário.

A perspectiva da CMC foi a melhoria e a valorização. Dos 0 aos 15 assim como dos 0 aos 8, a perspectiva foi de aproveitar ao máximo os escalões e o montante mais baixo.

Quem gasta 20m<sup>3</sup> pode pagar mais, quem consome até 5m<sup>3</sup> tem que pagar menos, quem consome até 10m<sup>3</sup> tem de pagar o suficiente mas não se pretende que pague mais do que pagava.

### **SENHOR VEREADOR PAULO NEVES**

A Cartágua tem deveres e obrigações e, de acordo com a tabela de investimentos, constata-se que há investimentos de vulto no 2º e 3º ano de concessão, o que transporta para que os investimentos nas ETAR sejam feitos no 2º e 3º ano de concessão.

Por outro lado, é referido que as mesmas só vão ser realizadas caso sejam co-financiadas ou, se a Câmara suportar em 40% da construção dessas ETAR.

Também questiona a não existência de um site da Cartágua, dado que é obrigação contratual nos seis meses após a instalação da empresa o mesmo estar a funcionar.

### **SENHOR PRESIDENTE**

Desde o início que os 40% do contrato inicial do co-financiamento corresponde ao fundo de coesão do PLVT, para os investimentos em alta. A CMC também tem da parte das duas candidaturas feitas ao PLVT para as águas e saneamento, essa componente de compromisso em como a CMC não recebeu o valor. No âmbito da CULT, ainda não recebeu, pelo esse dinheiro está adstrito ao Município do Cartaxo para investimento da CMC.

Neste momento já estão a ser feitos investimentos nas ETAR que estão em falta já têm projectos de execução assumidos pela Cartágua e vão entrar no terreno este ano, assim como o saneamento dos Casais da Amendoeira e dos Casais Penedos. As prioridades foram dadas pelo Município.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Referiu que o Município do Cartaxo teve de tomar prioridades, começou-se pelo Casal Branco e deixaram-se as ETAR.

### SENHOR PRESIDENTE

A CMC já definiu como prioridades a rede de abastecimento de água da cidade no total de 8km, o saneamento dos Casais da Amendoeira e dos Casais Penedos, o Moinho Saloio Prioste, bem como o início rápido da ETAR do Vale da Pedra/Casais Lagartos.

Também a ETAR do Cartaxo/Vila Chã de Ourique vai passar a funcionar adequadamente a partir do próximo mês.

Referiu que a Cartágua já foi advertida pela CMC, quanto à instalação de uma central telefónica.

### SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Ainda que no tarifário familiar, e como se viu, houve uma alteração no contrato onde está previsto o tarifário social, mas surge uma questão que é a razão de existirem os escalões, porque quando se corta um escalão está-se a prejudicar quem vai pagar. Existiam cinco escalões e passou a haver quatro, o que é um mau princípio no corte de escalões e pouco proporcional.

Para o PSD persiste uma grande dúvida no que diz respeito às instituições sem fins lucrativos, nomeadamente quanto às condições financeiras das mesmas para pagamento das facturas mensais.

Para além da Santa Casa da Misericórdia, também os clubes, as diversas associações e instituições sem fins lucrativos, vão passar a pagar quatro vezes mais a água que consomem e o Sr. Presidente apresenta como solução o facto de a CMC pagar a diferença à Cartágua.

### SENHOR PRESIDENTE

Acha que uma instituição ainda que privada mas com interesse público, mas que não deixa de ser privada, como a Santa Casa da Misericórdia não deve de deixar de pagar a água. O princípio da utilização deve ser o princípio do utilizador.

Preocupa-o o consumidor doméstico essas empresas devem fazer os cálculos aos consumos tal fazem em relação à factura energética.





## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**Deliberado, por maioria com 4 votos a favor do PS, 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.**

### **5. Utilização do espaço cultural da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo**

#### **Proposta de deliberação n.º 45/PC/2011**

*"Considerando que:*

*Foi aprovado na reunião de câmara de 28-12-2010, o início do procedimento de concurso público que visou a concessão do direito de exploração da Praça de Touros do Cartaxo.*

*Na reunião de 31/03/2011 foi deliberado aprovar a exclusão de todas as propostas apresentadas e determinar a não adjudicação do procedimento, a comunicação aos concorrentes e o consequente encerramento do mesmo.*

*A corrida de toiros anualmente realizada no dia 1 de Maio, e integrada na Festa do Vinho, é um espectáculo que muito contribui para levar mais longe o conhecimento e o desenvolvimento do nosso Concelho – refira-se a inúmera publicidade radiofónica, televisiva e estática que é desenvolvida.*

*Falta menos de um mês para a realização da corrida e não é possível a abertura de novo procedimento cuja conclusão seja antes do dia 1 de Maio.*

*A empresa Paulo Pessoa de Carvalho, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Rua Dr. Leonel Sotto Mayor, 19-D, Caldas da Rainha, NIF n.º 505 877 570, apresentou uma proposta para levar a efeito no dia 1 de Maio uma corrida de toiros.*

*A referida empresa já deu provas de qualidade e responsabilidade em corridas anteriormente realizadas na Praça de Toiros do Cartaxo.*

*Considerando que não será possível reunir em tempo útil, extraordinariamente, a Câmara, foi, por despacho do signatário, datado de 1.04.2011, autorizada a cedência do direito de utilização da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo à empresa Paulo Pessoa de Carvalho, Sociedade Unipessoal, Lda., NIF n.º 505 877 570, pelo montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a fim de nela ser realizada a corrida de toiros no dia 1 de Maio de 2011.*

*Que é competência da Câmara a gestão de equipamentos culturais, nomeadamente da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo, de acordo com o artigo 20º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.*

*Assim, tenho a honra de propor que:*

*Que nos termos do n.º 3 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção vigente, o despacho do signatário seja remetido à Câmara, uma vez que é competência da Câmara a gestão de equipamentos culturais, nomeadamente da Praça*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de Toiros Municipal do Cartaxo, de acordo com o artigo 20º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a fim de ser deliberado:

- a) Aprovar a adjudicação da cedência do direito de utilização da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo à empresa Paulo Pessoa de Carvalho, Sociedade Unipessoal, Lda., NIF n.º 505 877 570, pelo montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a fim de nela ser realizada uma corrida de toiros no dia 1 de Maio de 2011.
- b) Ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 1.04.2011
- c) Ratificar a minuta do contrato.

Cartaxo, 15 de Abril de 2011

O Presidente da Câmara

Paulo Fernandes Caldas"

### Contrato do direito de utilização da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo

Entre:

**MUNICIPIO DO CARTAXO**, sito na Praça 15 de Dezembro, pessoa colectiva n.º 506 780 902, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste acto por Dr. Paulo Alexandre Varela Simões Caldas, na qualidade de Presidente da Câmara;

E

**A Paulo Pessoa de Carvalho, Sociedade Unipessoal, Lda.**, com sede na Rua Dr. Leonel Sotto Mayor, 19-D, Caldas da Rainha, NIF n.º 505 877 570, adiante designada como segundo contraente, representada neste acto pelo gerente único Paulo Fernando da Ponte e Sousa Pessoa de Carvalho, doravante designada como **Segunda Outorgante**;

Pela Primeiro Outorgante foi dito:

Que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo foi deliberado conceder à Segunda Outorgante o direito de utilização da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo, nos termos das cláusulas seguintes, e da proposta do Segundo Outorgante, para aí realizar uma corrida de toiros integrada na Festa do Vinho 2011.

#### **Primeira**

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante o direito de utilização da Praça de Toiros do Cartaxo, para a realização da Corrida de Toiros do dia 1 de Maio de 2011 (integrada na Festa do Vinho).

#### **Segunda**

- 1- Para a realização da corrida o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante, por meio de cheque visado até ao dia 20 de Abril, próximo, a quantia



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- 2- O montante referido no número anterior será devolvido ao segundo outorgante no caso de a corrida não se realizar por causas naturais, nomeadamente devido à chuva.

### **Terceira**

- 1- Constitui-se como obrigação do Segundo Outorgante a realização de 1 (uma) Corrida de toiros, a realizar no dia 1 de Maio (Festa do Vinho).
- 2- O Segundo Outorgante obriga-se a organizar e a realizar a corrida nas condições que se seguem, sendo por sua conta e risco o seguinte:
  - a) Os riscos inerentes à gestão e utilização da Praça Municipal de Toiros do Cartaxo;
  - b) O pagamento de todas as licenças, seguros, multas e encargos que incidam sobre a realização da Corrida de Toiros;
  - c) A resposta perante a Câmara Municipal do Cartaxo e demais entidades fiscalizadoras, pela ordem e higiene na área e actividade objecto da contratação
  - d) Os contratos de seguro necessários com que implicar.
  - e) A entrega a Praça de Toiros, bem como todos os equipamentos que lhe estão afectos em perfeito estado de conservação, e livres de quaisquer ónus ou encargos.

### **Quarta**

São direitos do Segundo Outorgante:

- a) A realização da corrida;
- b) A contratação das transmissões radiofónicas ou televisionadas que entenda por convenientes, sem ter que consultar a Câmara Municipal do Cartaxo, e a arrecadar as receitas provenientes dos respectivos contratos;
- c) A exploração dos bares, venda de artigos congéneres e publicidade.

### **Quinta**

São direitos do Primeiro Outorgante:

- 1- O direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do Segundo Outorgante nos termos impostos neste Contrato, bem como do cumprimento da legislação aplicável ao sector.
- 2- Sempre que lhe seja solicitado, o Segundo Outorgante facultará ao primeiro outorgante todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e de organização do espectáculo.
- 3- O camarote principal com oito lugares e outro de quatro lugares ficam reservados para o primeiro outorgante não entrando na contabilização da receita, sendo da sua



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

responsabilidade a sua utilização ou o seu preenchimento.

4- O primeiro outorgante tem direito a 150 bilhetes para a corrida de toiros.

### Sexta

O direito à exploração da Praça Municipal de Toiros do Cartaxo caduca automaticamente com a realização da corrida do dia 1 de Maio de 2011.

### Sétima

São outras Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante na Realização do Espectáculo:

1- O Segundo Outorgante fica obrigado a pagar à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, à Direcção-Geral dos Espectáculos, à Sociedade Portuguesa de Autores e/ou a outras entidades de tutela de espectáculos taurinos, todos os encargos e despesas inerentes à actividade desenvolvida.

2- O Segundo Outorgante é responsável pelo recrutamento, remuneração e seguro de todo o pessoal de serviço na Praça Municipal de Toiros do Cartaxo, nomeadamente de pessoal médico e paramédico, e de toda e qualquer pessoa que, de qualquer modo, directa ou indirectamente, intervenha nos espectáculos ou trabalhos da praça.

3- O Segundo Outorgante será também responsável:

- Por todo o expediente de movimento de reses, ao abrigo das directrizes da Direcção Geral de Veterinária/DARDO;
- Por dar preferência às bandas filarmónicas do Concelho para abrilhantar o espectáculo;
- Pelos danos ou acidentes ocorridos no dia do espectáculo, antes, durante e logo após este, no interior ou exterior da praça, por motivos ou actos relativos ao espectáculo realizado e praticados por pessoas ou animais.

### Oitava

Os preços máximos dos bilhetes são os referidos no quadro abaixo:

| SOMBRA – Sectores 1 e 2 |      |
|-------------------------|------|
| Barreira                | 40 € |
| 1ª e 2ª fila            | 30€  |
| 3ª à 9ª fila            | 25 € |
| SOL – Sectores 3 e 4    |      |
| Barreira                | 30 € |
| 1ª e 2ª fila            | 25€  |
| 3ª à 9ª fila            | 20 € |
| Galeria – Sector 3      | 15 € |
| Galeria – Sector 4      | 10 € |



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **Nona**

*É aplicável à actuação do Segundo Outorgante e da sua estrita responsabilidade o cumprimento de toda a legislação portuguesa que respeite aos espectáculos tauromáquicos ou a eles aplicável.*

### **Décima**

*O segundo outorgante será exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho e de fornecimento que efectuar com vista à realização da Corrida de Toiros.*

### **Décima primeira**

*O Segundo Outorgante é o único e integral responsável pelo espaço objecto do direito de exploração, respondendo nos termos do direito aplicável perante terceiros utentes.*

### **Décima segunda**

*No caso de incumprimento contratual não justificado e nos termos gerais de Direito, o Segundo Outorgante fica obrigado a indemnizar a Câmara em montante não inferior a € 25.000 (vinte cinco mil euros).*

### **Décima Terceira**

*Para todas as questões emergentes do contrato ou com ele relacionado é competente o foro da Comarca do Cartaxo, com expressa renúncia a qualquer outro.*

*O Primeiro e a Segunda Outorgante obrigam-se a cumprir na Integra o presente contrato, aceitando-o nos exactos termos constantes das cláusulas expressas.*

*Feito em 2 exemplares*

*Cartaxo, \_\_ de Abril de 2011*

*O Primeiro Outorgante*

*A Segunda Outorgante*

*O Oficial Público”.*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Divisão de Finanças**

**Secção de Contabilidade**

### **6. Resumo Diário de Tesouraria n.º 68 de 07/04/2011 /para conhecimento.**

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e setenta e três cêntimos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara tomou conhecimento.

**7. Pagamentos efectuados – Período de 25/03/2011 a 07/04/2011/para conhecimento.**

Foi presente listagem dos pagamentos efectuados, no período de vinte cinco de Março a sete de Abril, no montante de um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis euros e cinquenta e quatro centimos.

A Câmara tomou conhecimento.

**8. Modificações ao Orçamento de 2011 – Alteração nº. 6 e respectiva justificação/para conhecimento.**

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2011 – Alteração nº 6 e respectiva nota justificativa.

A Câmara tomou conhecimento.

**9. Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração nº. 5/para conhecimento.**

Foram presentes as Modificação às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) Alteração nº 5.

A Câmara tomou conhecimento.

### OUTROS ASSUNTOS

**10. Plano Anual dos Transportes Escolares – Ano Lectivo 2011/2012**

**Proposta de deliberação n.º 28/VP-PV/2011**

“Compete à Câmara, nos termos do artigo 4.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o próximo ano lectivo de 2011/2012 e enviá-lo às entidades competentes.

O Plano de Transportes Escolares será implementado através dos serviços da Rodoviária do Tejo, S.A., empresa detentora dos meios de transporte colectivo rodoviário de passageiros no nosso Concelho, devido a Concessão.

Está apenas em causa a modalidade de vinhetas mensais e passes anuais.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA

### DA CÂMARA MUNICIPAL

*Tenho a honra de propor que,*

*A Câmara Municipal delibere aprovar o Plano de Transportes Escolares, para o próximo ano lectivo de 2011/2012 e enviá-lo às entidades competentes de acordo com o previsto no Decreto-lei n.º 299/84 de 5 de Setembro.*

*À reunião de Câmara.*

*O Vice - Presidente da Câmara,*

*Paulo Jorge Vieira Varanda".*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

#### **11. Construção de edifício e de muros de vedação (P.º 21/2010 OEL)**

**Local da obra: Rua 23 de Maio – Vale da Pedra**

**Requerente: Maria Helena Ramos Cipriano Vinhas**

**Proposta de deliberação n.º 29/VP-PV/2011**

*"Considerando que o muro de vedação que integra a obra acima referenciada possui, na parte confinante com a via pública, uma altura superior a 1,80 m, chegando a atingir 2,00 m, situação que viola o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) que estabelece o limite máximo de 1,80 m;*

*Considerando que a requerente juntou ao Processo memória justificativa em que explicita os motivos para a altura atingida por tal muro, nomeadamente o facto deste possuir também função de sustentação de terras e dar um resguardo adicional;*

*Considerando que o n.º 4 do artigo 27.º do RMUE permite à Câmara Municipal aceitar soluções que não respeitem o limite máximo estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo, desde que essas soluções sejam devidamente justificadas;*

*Considerando o teor da Informação N.º 167/2011 DDU, de 2011/03/30;*

*Tenho a honra de propor que:*

*A Câmara Municipal delibere aceitar a justificação apresentada pela requerente e considerar o muro em causa abrangido pelo disposto no n.º 4 do artigo 27.º do RMUE.*

*À reunião de câmara.*

*O Vice-Presidente da Câmara,*

*Paulo Jorge Vieira Varanda".*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **12. Assunto: Construção de muro de vedação (P.º 70/2010 OEL)**

**Local da obra: Sítio da Laranjeira – CARTAXO**

**Requerente: Valentim dos Anjos Ribeiro Gonçalves**

**Proposta de deliberação n.º 30/VP-PV/2011**

*“Considerando que o muro de vedação que integra a obra acima referenciada possui uma altura superior a 2,20 m, chegando a atingir 2,70 m, situação que viola o disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) que estabelece o limite máximo de 2,20 m;*

*Considerando que o requerente juntou ao Processo memória justificativa em que explicita o motivo para a altura atingida por tal muro, nomeadamente por se situar na extrema entre dois terrenos vizinhos que apresentam cotas altimétricas com um desnível de 2,10 m e por se destinar a substituir outro em mau estado de conservação;*

*Considerando que o n.º 4 do artigo 27.º do RMUE permite à Câmara Municipal aceitar soluções que não respeitem o limite máximo estabelecido no n.º 1 do mesmo artigo, desde que essas soluções sejam devidamente justificadas;*

*Considerando o teor da Informação N.º 160/2011 DDU, de 2011/03/28;*

*Tenho a honra de propor que:*

*A Câmara Municipal delibere aceitar a justificação apresentada pelo requerente e considerar o muro em causa abrangido pelo disposto no n.º 4 do artigo 27.º do RMUE.*

*À reunião de câmara.*

*O Vice-Presidente da Câmara,*

*Paulo Jorge Vieira Varanda”.*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

### **13. Pedido de anulação do Alvará de Loteamento N.º 3/81 (P.º 17/80 LTL)**

**Titular: FRANCISCO PEREIRA**

**Local: Rua Francisco Nogueira Trindade – VILA CHÃ DE OURIQUE**

**Requerente: Deolinda Monteiro Pouca Pena (Cabeça de Casal da Herança de)**

**Proposta de deliberação 31/VP-PV/2011**

*“Considerando que o Alvará de Loteamento N.º 3/81, emitido em 28/01/1981, a favor de FRANCISCO PEREIRA, nunca foi registado na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo e que o prédio continua a ser de natureza mista, inscrito nas matrizes cadastral*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*rústica sob o artigo n.º 39 da secção "H" e predial urbana sob o artigo n.º 1356;*

*Considerando que o licenciamento de loteamento é um acto constitutivo de direitos e que a sua revogação apenas é possível com a concordância de todos os interessados (vd. art.º 140.º, n.º 1, al. b) e n.º 2, al. b) do Código do Procedimento Administrativo);*

*Considerando que a requerente juntou ao processo declaração de todos os interessados a consentirem expressamente na revogação do acto de licenciamento do loteamento em causa;*

*Considerando o teor das Informações N.ºs 87/2011 e 140/2011 DDU, de 2011/02/11 e 2011/03/21, respectivamente, e dos pareceres do Gabinete de Assuntos Jurídicos, datados de 2011/02/16 e 2011/03/25;*

*Tenho a honra de propor que:*

**A Câmara Municipal delibere revogar a deliberação de 29 de Dezembro de 1980 que licenciou o loteamento que veio a ser titulado pelo Alvará de Loteamento N.º 3/81.**

*À reunião de câmara.*

*O Vice-Presidente da Câmara,*

*Paulo Jorge Vieira Varanda".*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

### **14. Pedido de aprovação da atribuição de subsídio – Torneio de FUTSAL Inter-Freguesias "25 de Abril"**

#### **Proposta de deliberação n.º 08/VPG/2011**

*"Considerando que:*

*Em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente, a alínea b), do n.º 2, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e as alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:*

*- Compete à Câmara Municipal, deliberar sobre a forma de apoio no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras e eventos de interesse municipal.*

*- Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal.*

*O Centro de Apoio Social dos Funcionários do Município do Cartaxo através de email datado de 31/03/2010 solicita um apoio financeiro para ajudar a custear as despesas de organização no Torneio de FUTSAL Inter-Freguesias "25 de Abril".*

*Tenho a honra de propor que,*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**A Câmara Municipal deliberou aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 500,00 € (quinhentos euros) ao Centro de Apoio Social dos Funcionários do Município do Cartaxo, para ajudar a custear as despesas de organização do Torneio de FUTSAL Inter-Freguesias "25 de Abril".**

*À reunião de Câmara.*

*O Vereador,*

*Pedro Gil Franco".*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

**15. Aposentação de Maria Josefa Mira Salgueiro Soares para conhecimento**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**16. Aposentação de Luís Almeida Afonso para conhecimento**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**17. Aposentação de Henrique Camoez Casimiro Para conhecimento**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**SENHORA VEREADORA ENG. SANDRA DE DEUS**

*Leu uma nota breve do Vereador Prof. Mário Júlio:*

*"Para todos, desejo uma aposentação gozada por muitos anos com saúde e felicidade. Um carinho especial para a D. Josefa com quem trabalhei oito anos na Escola EB1 do Cartaxo. Bem hajam pela contribuição que deram a este Município".*

**ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:**

**18 - Isenção do pagamento do passe mensal de transporte urbano do Cartaxo (TUC) à Múncipe Maria da Conceição Pinheiro Duarte;**

**19-Alteração do PDM do Cartaxo – Eixo Economia/Emprego Novo período de discussão pública de 8 dias úteis.**

**Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a análise, discussão e votação dos assuntos supra referenciados não incluídos na ordem do dia ao**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

abrigo do artigo 83º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações.

**18. Isenção do pagamento do passe mensal de transporte urbano do Cartaxo (TUC)  
à Múncipe Maria da Conceição Pinheiro Duarte - Proposta de deliberação n.º  
46/PC/2011**

"Considerando:

- A Informação N.º 7/SM/11, datada de 10/03/2011, do Departamento de Qualidade de Vida, Desenvolvimento Económico e Social;

A informação n.º 14/2011/AE/GAJ, datada de 13/04/2011, do Gabinete de Assuntos Jurídicos;

- O pedido apresentado por Maria da Conceição Pinheiro Duque, em que requer a isenção do pagamento do passe mensal do Transporte Urbano do Cartaxo (TUC);

- Que o estipulado no n.º 5 do Artigo 4º da Tabela de Taxas e Outras Receitas deste Município, o valor a pagar pelo passe mensal normal do TUC é de 18,87€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor (20,00€);

- O disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 16º do Regulamento Municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, prevê a isenção desde que, os munícipes demonstrem comprovada insuficiência económica, isto é, façam prova de que auferem um rendimento mensal abaixo do salário mínimo mensal per capita;

- Que estas isenções não podem ser concedidas por um período superior a 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, nos termos do n.º 3 do já referido artigo;

Tenho a honra de propor que:

**A Câmara delibere aprovar o pedido de isenção do pagamento do passe mensal do TUC – Transporte Urbano do Cartaxo, pelo período de 1 ano, à múnícipe Maria da Conceição Pinheiro Duarte face à insuficiência económica do agregado familiar, comprovada pela Divisão de Desenvolvimento Social.**

O Presidente da Câmara,

Paulo Fernandes Caldas".

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **19. Alteração do PDM do Cartaxo – Eixo Economia/Emprego Novo período de discussão pública de 8 dias úteis - Proposta de deliberação n.º 32/VP - PV/2011**

*“Considerando:*

*Que na sequência de deliberação camarária tomada em reunião ordinária de 08/02/2011, a proposta relativa à Alteração do Plano Director Municipal do Cartaxo – Eixo Economia/Emprego, terminada a fase de concertação, foi sujeita a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua redacção actual;*

*Que atendendo ao teor do parecer final da CCDRLVT – Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que recebeu o registo n.º 4169, de 12/04/2011, e de forma a salvaguardar o direito à informação e à participação do público, consagrado nos artigos n.ºs 5 e 6 do RJIGT, é necessário mandar abrir novo período de discussão pública com o prazo de oito dias úteis, visando o cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 77.º do referido regime jurídico;*

*Assim, tenho a honra de propor:*

*Que a Câmara Municipal delibere, em complemento à deliberação tomada na reunião de 8/02/2011, mandar proceder à abertura de um novo período de discussão pública de 8 dias úteis, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da respectiva página da Internet, conforme estipulado no n.º 3 do art.º 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua redacção actual. Para esse efeito, os elementos da Alteração do Plano Director Municipal do Cartaxo – Eixo Economia / Emprego, bem como as actas da conferência de serviços e da concertação, estarão disponíveis para consulta na Divisão de Desenvolvimento Urbanístico, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, onde encontrar-se-á um técnico municipal para prestar eventuais esclarecimentos sobre o assunto. Estes elementos estarão ainda disponíveis para consulta na página da Internet do Município do Cartaxo ([www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt)).*

*À reunião de câmara,*

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*(Paulo Jorge Vieira Varanda)”.*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**





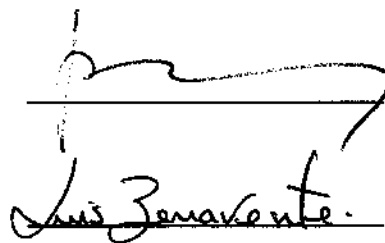
Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**FORMA DE VOTAÇÃO** – As deliberações constantes desta acta foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com excepção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

**ENCERRAMENTO** – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram doze horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Luis Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

  
Luis Benavente.